

**LEI Nº. 6.101 , DE 24 DE MAIO DE 2010.**

Dispõe sobre a obrigação de agências bancárias, no âmbito do Município de Natal, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NATAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Natal/RN, deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Parágrafo único – Cada agência bancária, instituição financeira de que trata o *caput* deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

**Art. 2º** - As instituições bancárias gozarão de prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.

Parágrafo único – O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa diária no valor de 50(cinquenta) UFIR's por dia de descumprimento.

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei à aplicação das penalidades referidas no artigo anterior compete ao órgão municipal de defesa do consumidor - PROCON, que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênio com entes públicos municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam- se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 24 maio de 2010.

Micarla de Sousa  
Prefeita